

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 39, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Acresce o § 4º ao art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que o plenário aprovou e ela, nos termos do [art. 39, § 3º da Constituição do Estado](#), promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Adite-se o [§ 4º ao art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado](#) com a seguinte redação:

Art. 16. [...]

§§ 1º a 3º [...]

§ 4º Para efeito de recondução, o primeiro mandato do Procurador-Geral de Contas conta-se a partir do primeiro provimento após sua aprovação pelo Poder Legislativo Estadual no biênio 2013/2014. (AC)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 25 de novembro de 2014.

Deputada **Aurelina Medeiros**
Presidente em exercício da Assembleia Legislativa de Roraima

Deputado **Jalser Renier**
1º Secretário

Deputado **Remídio Monai**
2º Secretário

Íntegra do publicado no Diário da ALERR, [edição 1951](#), 28.11.2014. p.3.